



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

LEI Nº 235/93 DE 25 DE MARÇO DE 1.993

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão - IPAM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão - IPAM, como autarquia municipal, com sede nesta cidade e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão - IPAM, terá por finalidade manter o plano de Previdência e Assistência Social para o Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional deste Município, e para os seus dependentes.

ARTIGO 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento da autarquia a que se refere o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e aprovar, através de Decreto, o orçamento da receita e despesa para atender o movimento financeiro do IPAM no exercício corrente.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua....



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

continuação...

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de Março de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA -
PREFEITO MUNICIPAL